

Homologo
23/12/2015
Printon

ESE POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
	COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DO CURSO (CREC)

ARTIGO 1.º

Âmbito e aplicação

O presente Regulamento Específico do curso de Mestrado em *Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico* enquadra-se e complementa o Regulamento Geral dos Cursos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE|IPP), de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º dos Estatutos da ESE|IPP.

ARTIGO 2.º

Admissão ao curso

1. As condições gerais de admissão ao curso são as que estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio, nomeadamente:
 - ser titular do grau de Licenciatura em Educação Básica;
 - ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa.
2. A candidatura de acesso ao Mestrado far-se-á de acordo com o Edital publicado em cada ano letivo.
 - Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado em cada ano, candidaturas de estudantes finalistas que possam vir a concluir o curso nos exames da Época Especial, nos termos do calendário escolar da ESE|IPP.
3. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP.
 - O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP.

ARTIGO 3.º

Regime e condições de funcionamento

1. O curso funciona em regime diurno. Tem a duração de 2 anos/4 semestres, correspondendo a 120 ECTS e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: Escola de Formação, ESE|IPP, e instituições de Estágio.
2. O Estágio integrado no curso desenvolve-se em jardins de infância da rede pública, particular e cooperativa, instituições privadas de solidariedade social (IPSS), e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, compreendendo as seguintes atividades dos estagiários:
 - a) observação participante das ações educativas;
 - b) intervenção educativa no grupo de crianças/ turma;
 - c) reuniões de planificação em equipa educativa do grupo/turma, integrando a reflexão pré e pós-ativa, nos jardins de infância e nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa.
3. O Estágio a que se refere o ponto anterior obedece ao Regulamento da Prática Educativa Supervisionada (Estágio), que fica a constar como anexo 1 deste CREC, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 4.º

1. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1.º ANO				
Unidades Curriculares	A/S	Contacto	Total	Créditos
Conhecimento e Usos do Português	1.º S	TP - 45	135	5
Linguagem Raciocínio e Comunicação Matemática	1.º S	TP - 45	135	5
Expressões	1.º S	TP - 30	94,5	3,5
Metodologias Específicas na Educação de Infância	1.º S	TP - 45	148,5	5,5
Ciências para o Conhecimento do Mundo	1.º S	TP - 45	135	5
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	1.º S	TP - 52,5	162	6
Matemática na Educação de Infância	2.º S	TP - 45	135	5
Metodologias para o Conhecimento do Mundo	2.º S	TP - 45	135	5
Educação Linguística e Literária	2.º S	TP - 45	135	5
Didática da Matemática no 1.º CEB	2.º S	TP - 45	135	5
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º CEB	2.º S	TP - 45	135	5
Didática do Português no 1.º CEB	2.º S	TP - 45	135	5
TOTAL				60

Antes

2.º ANO				
Unidades Curriculares	A/S	Contacto	Total	Créditos
Prática Educativa Supervisionada	A	E - 440; S - 60; OT - 8	1 242	46
Investigação em Educação	1.º S	TP - 37,5	108	4
Expressões na Educação de Infância	1.º S	TP - 52,5	162	6
Didática das Expressões	2.º S	TP - 37,5	108	4
TOTAL				60

Legenda:

A/S - Anual/semestral; TP - Aulas teórico-práticas; E - Estágio; S - Seminário; OT - Orientação tutorial

ARTIGO 5.º

Assiduidade e frequência

1. A assiduidade rege-se pelo consignano no artigo 9.º do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) da ESE|IPP.
2. No caso da unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*, na tipologia de Estágio (E) todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra da carga horária, para que possam obter aprovação.

ARTIGO 6.º

Regime de precedências

Não há regime de precedências das unidades curriculares do curso. Para a realização da defesa do Relatório de Estágio, é exigível a aprovação prévia em todas as unidades curriculares.

ARTIGO 7.º

Avaliação nas Unidades Curriculares

1. As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. Não há lugar à opção pela modalidade de avaliação exclusivamente por exame final prevista no ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) nas seguintes UCs: Expressões; Metodologias Específicas na Educação de Infância; Metodologias para o Conhecimento do Mundo; Didática da Matemática no 1.º CEB;

Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º CEB; Didática do Português no 1.º CEB; Prática Educativa Supervisionada; Investigação em Educação; Expressões na Educação de Infância e Didática das Expressões.

ARTIGO 8.º

Processo de acompanhamento do curso

1. No cumprimento do consignado no art.º 5.º do Regulamento Geral dos Cursos (RGC), compete ao coordenador do curso, em colaboração com os restantes elementos da comissão de curso:
 - a) Reunir com os docentes para planificação da dinâmica de formação, tendo como referente os objetivos gerais do curso;
 - b) Promover a avaliação do curso, por docentes e estudantes, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do artigo 5.º do RGC;
 - c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso;
 - d) Organizar os júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio;
 - e) Assegurar a qualidade do curso e desenvolver os processos de autoavaliação, considerando o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos da ESE|IPP e as indicações da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

ARTIGO 9.º

Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio consiste num trabalho escrito constituído pelos seguintes capítulos:
 - Introdução
 - Capítulo I - Enquadramento teórico e legal
 - Capítulo II - Caracterização do contexto de estágio e metodologia de investigação
 - Capítulo III - Descrição e análise das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos
 - Reflexão final.
2. As questões de forma devem respeitar o consignado nas “Orientações para a elaboração, entrega e defesa do trabalho final de Mestrado” documento emanado do Conselho

Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, disponibilizado na secretaria *on-line* (SO).

3. A avaliação do Relatório de Estágio efetiva-se nos termos constantes no programa da UC - *Prática Educativa Supervisionada*.
4. A apresentação e defesa do Relatório de Estágio efetivam-se numa prova pública, no final do 4.º semestre do curso, com enfoque na Prática Pedagógica desenvolvida em jardim de infância e escolas do 1.º CEB, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
5. A prova pública decorrerá no período indicado no calendário escolar da ESE|IPP, em cada ano letivo: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do IPP (Despacho IPP/P-065/2012).
6. Têm acesso à prova pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes UC do plano de estudos, e tenham feito a entrega atempada do Relatório de Estágio.
7. A entrega do documento final deverá ocorrer 10 dias antes da data prevista para a realização da prova pública.
 - a) Os estudantes devem entregar 3 (quatro) exemplares do Relatório de Estágio em suporte de papel, e 1 (um) em suporte digital (CD).

ARTIGO 10.º

Parâmetros de avaliação do Relatório de Estágio

1. Os parâmetros de avaliação e classificação do Relatório de Estágio, de Qualificação Profissional, são os seguintes:
 - 1.1. Parâmetros de avaliação do Relatório escrito:
 - a) adequação da estrutura interna do documento, utilização adequada das regras de escrita científica e pedagógica, clareza e correção linguística;
 - b) clareza e adequação dos objetivos, e das estratégias de investigação praxeológica na área da especialidade;
 - c) consistência e adequação do quadro teórico concetual;
 - d) riqueza e pertinência do trabalho pedagógico desenvolvido;
 - e) rigor e profundidade da análise reflexiva sobre os dados emergentes da investigação praxeológica;
 - f) grau de concretização dos objetivos;



g) sentido crítico tanto na abordagem ao contexto de elaboração do Relatório, como na avaliação das competências desenvolvidas;

h) clareza e pertinência das conclusões.

1.2. Parâmetros de avaliação e classificação da prova pública:

a) clareza e rigor da apresentação;

ii) domínio do discurso pedagógico adequado à(s) área(s) da especialidade;

iii) adequação da argumentação e contra argumentação;

iv) análise autocrítica do trabalho.

ARTIGO 11.º

Dúvidas e omissões

§ Único – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocados ao coordenador do mestrado que, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, decide ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

ARTIGO 12.º

Entrada em vigor

§ Único – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

Printon

ESE POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA (Anexo 1 do CREC)
	MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio na unidade curricular de *Prática Educativa Supervisionada* na Educação Pré-Escolar e no Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|IPP).

Artigo 2.º Princípios Gerais

1. A *Prática Educativa Supervisionada* é uma unidade curricular da Componente de *Iniciação à Prática Profissional* (cf. Decreto-Lei 79/2014).
2. Como orientação geral, a *Prática Educativa Supervisionada* deverá possibilitar ao estudante:
 - Mobilizar saberes científicos, pedagógicos, didáticos, culturais e de investigação na prática de educativa;
 - Saber pensar e agir nos contextos de ação, e responder à diversidade dos atores, numa visão inclusiva e equitativa da educação;
 - Construir uma atitude profissional reflexiva e investigativa facilitadora da tomada de decisões em contextos de singularidade, incerteza e complexidade da prática docente;
 - Planificar, avaliar a ação educativa de forma adequada ao desenvolvimento de aprendizagens de todos os atores;
 - Co construir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e disseminar o seu impacto na transformação da educação;
 - Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem ao longo da vida.

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO
Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 3.º
Conceitos orientadores

1. A *Prática Educativa Supervisionada* deverá constituir o interface entre a formação e o exercício profissional em que o estudante, mobilizando saberes teóricos, se confronta com a sua própria capacidade de análise crítica das situações e com a possibilidade de agir sobre os problemas com que se depara.
2. Ao assumir-se enquanto momento relevante na formação de profissionais, a *Prática Educativa Supervisionada* deverá, no seu decurso, proporcionar ao estudante a corresponsabilização na lecionação com uma turma da Educação Pré-Escolar e uma turma do 1º Ciclo do Ensino Básico.
3. Pela observação, experimentação e reflexão que oferece em diferentes instituições, a *Prática Educativa Supervisionada* deve ser um momento de visibilidade e de afirmação da qualidade de formação oferecida por este mestrado, podendo assim constituir-se como uma possibilidade de inovação nas instituições em que tem lugar.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º
Organização

1. O Estágio (E) é organizado na unidade curricular (UC) - *Prática Educativa Supervisionada*. Esta UC é anual e integra a formação profissional na Educação Pré-escolar e no Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. A UC tem 1242h de trabalho do estudante, distribuídas pelas seguintes tipologias:
 - Estágio: 440h - 220h na Educação Pré-Escolar e 220h no 1.º Ciclo do Ensino Básico
 - Seminário: 60h
 - Orientação tutorial: 8h/grupo
 - Trabalho autónomo: 508h

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO
Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 5.º

Realização do estágio

1. O estágio tem lugar em jardins de infância da rede pública, particulares e cooperativos, e instituições privadas de solidariedade social (IPSS), e escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, desde que permitam o desenvolvimento de atividades educativas e de intervenção na comunidade, de acordo com o programa da unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*.
2. Para a viabilização do estágio é estabelecido um protocolo de cooperação entre a Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto e os Agrupamentos e/ou direções dos jardins de infância, bem como a ficha curricular do orientador cooperante que evidencia a sua concordância na colaboração.
3. O estágio na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico desenvolve-se ao longo dos dois semestres, sendo que cada turma de estudantes o fará em contextos alternados em cada semestre.
4. Em qualquer um dos níveis de educação os trabalhos do estagiário têm como ponto de partida a observação, o questionamento e a cooperação nos contextos educativos, no sentido de elaborar a avaliação diagnóstica do contexto de intervenção, para uma prática educativa em corresponsabilização progressiva com o orientador cooperante.
5. O período de estágio compreende as seguintes atividades:
 - a) Observação participante das ações educativas:
 - Observação pelos estudantes das ações do orientador cooperante;
 - Observação entre pares de estudantes;
 - Cooperação /intervenção dos estudantes em atividades educativas do orientador cooperante, em termos definidos e acordados previamente.
 - b) Intervenção educativa dos estudantes no grupo de crianças /turma.
 - Todas as ações desenvolvidas pelos estudantes serão objeto de observação e análise por parte dos atores que intervêm no processo: estudantes (pares de formação), orientador cooperante e supervisor docente institucional.

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO
Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- Todo o processo de formação profissional dos estudantes será objeto de observação e análise por parte dos supervisores, docentes da unidade curricular de *Prática Educativa Supervisionada*.
- c) Reuniões de reflexão pós-ativa nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico com a presença dos/as orientadores/as cooperantes e dos estudantes, segundo calendarização pré-definida pelos/as supervisores/as docentes da unidade curricular de *Prática Educativa Supervisionada*, visando:
- Proceder à reflexão avaliativa e reguladora dos processos de ensino e de aprendizagem/formação;
 - Organizar as atividades de ação educativa;
 - Planificar a longo, médio e curto prazo o processo de ensino e de aprendizagem /formação;
- d) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa em termos previamente definidos e acordados:
- Reuniões nos jardins de infância e nas escolas do 1º ciclo do ensino básico com fins pedagógicos e/ou organizacionais;
 - Atividades no âmbito do desenvolvimento do projeto curricular do jardim de infância e da escola do 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 6.º

Aspetos organizativos

1. O estágio decorre em jardins de infância da rede pública, particulares e cooperativos, e IPSS, e escolas do 1º ciclo do ensino básico, segundo calendarização organizada pelos docentes da Unidade Técnico-Científica (UTC) de *Supervisão na Educação de Infância e no 1.º Ciclo do Ensino Básico*, de acordo com o calendário escolar fixado pela ESE|IPP, e com o calendário escolar para a educação pré-escolar e ensino básico - 1º ciclo.
2. A distribuição dos estudantes pelas instituições cooperantes é da responsabilidade dos professores supervisores da ESE|IPP, respeitando, sempre que possível, a escolha pessoal dos estudantes.

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO
Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 7.º

Duração e unidades de crédito

A unidade curricular de *Prática Educativa Supervisionada* na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico é anual (dois semestres letivos), atribuindo 46 créditos (ECTS) que correspondem a 1242 h totais de trabalho do estudante.

Artigo 8.º

Frequência e avaliação das Atividades de Estágio

1. A frequência e avaliação da unidade curricular de *Prática Educativa Supervisionada* enquadra-se nos princípios do Regulamento de Avaliação e Frequência em vigor na ESE|IPP.
2. As faltas às atividades de estágio nas instituições cooperantes terão que ser justificadas por escrito à docente responsável pela unidade curricular, e à orientadora/o da instituição onde o estágio decorre.
3. Relativamente às faltas dadas às atividades lecionadas pelos estudantes devem os mesmos comunicá-las por escrito e justificá-las perante os formadores acima referidos com 24h de antecedência em relação à atividade, exceto em casos de força maior, devidamente comprováveis. Neste caso, o estudante solicitará ao orientador cooperante, aquando da comunicação da falta, a sua substituição na realização da atividade.
4. A avaliação das atividades de estágio na instituição cooperante realizar-se-á do seguinte modo:
 - Avaliação processual é de carácter formativo, sustentada no processo supervisoivo, e decorre ao longo do estágio. Para o efeito realizar-se-á observação e análise das situações de formação profissional, próprias do processo supervisoivo, na instituição cooperante com os estudantes do grupo de formação, o orientador cooperante e o supervisor docente da ESE|IPP. Os comportamentos e atitudes por parte dos estudantes em formação que possam prejudicar as crianças dos contextos de estágio serão objeto de análise por parte dos responsáveis de ambas as instituições (Escola Superior de Educação e Instituição Cooperante), de forma a ponderar-se a superação dos mesmos.

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO
Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- Avaliação final pressupõe:
 - a) Reunião de avaliação acerca do processo de desenvolvimento de competências profissionais no final de cada estágio, em cada semestre, quer no contexto de Educação Pré-Escolar, quer no contexto do 1.º Ciclo do Ensino Básico. A classificação final do estágio em cada nível de educação leva em consideração a proposta do orientador cooperante, a auto e heteroavaliação dos estudantes, e outros dados obtidos pela participação destes nos Seminários.
 - b) A classificação final na UC de *Prática Educativa Supervisionada* resulta das seguintes ponderações: processo de desenvolvimento profissional (estágio) – 60%; Relatório do Estágio desenvolvido nos dois contextos (jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico) e defesa pública – 40% (parte escrita- 25%; defesa na prova pública 15%).

Artigo 9.º

Desistências

O estudante que pretenda desistir do estágio deverá apresentar o seu pedido à coordenação do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como às entidades próprias das instituições cooperantes onde realiza o estágio, mediante declaração própria.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

Responsabilidades da ESE|IPP

1. No âmbito da formação e apoio pedagógico, a ESE|IPP apoiará o projeto educativo da instituição cooperante através de atividades de investigação e desenvolvimento, e da prioridade de acesso à oferta formativa com acordo mútuo de ambas as instituições.
2. A responsabilidade direta pelo acompanhamento das atividades de estágio é cometida aos professores supervisores da ESE|IPP designados para o efeito. Neste âmbito, asseguram a

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO
Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

articulação entre a ESE|IPP e a instituição cooperante onde se realiza o estágio:

- 2.1. Participando na observação e análise reflexiva das atividades dos estudantes em formação, e em outras ações educativas da instituição cooperante, nas quais estes estejam envolvidos;
- 2.2. Avaliando os estudantes em formação, tendo como base nas propostas dos orientadores cooperantes e na auto e heteroavaliação dos estudantes;
- 2.3. Os professores supervisores, sempre que solicitados e dentro das suas disponibilidades, prestarão apoio à instituição cooperante, em assuntos de âmbito pedagógico e científico.

Artigo 11.º

Responsabilidades e competências da coordenação do estágio

A coordenação do estágio é exercida pela responsável do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, a quem compete, especificamente:

- a) Dar conhecimento do presente regulamento que rege o estágio aos orientadores cooperantes e estudantes;
- b) Elaborar normas, procedimentos e propor alterações neste regulamento, quando necessários, submetendo-os ao Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação.

Artigo 12.º

Responsabilidades e competências da instituição cooperante /orientador cooperante

1. Para a realização do estágio, a instituição cooperante facultará:
 - a) A entrada dos estudantes e respetivos professores supervisores da ESE|IPP nas suas instalações;
 - b) A realização de atividades de planificação, lecionação e avaliação pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os professores supervisores e os orientadores cooperantes;
 - c) A participação dos estudantes em formação da ESE|IPP em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação;

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO

Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- d) A consulta dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes às crianças do grupo /turma da instituição cooperante onde se desenvolve a formação profissional;
 - e) A participação na planificação, desenvolvimento e avaliação de atividades, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, com o acompanhamento dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
2. Os orientadores cooperantes apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os professores /supervisores da ESE|IPP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.
 3. Os orientadores cooperantes participam, mediante calendarização acordada com os professores supervisores da ESE|IPP, em atividades de planificação, reflexão e avaliação do estágio.
 4. Os orientadores cooperantes participam no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos docentes supervisores da ESE|IPP.

Artigo 13.º

Responsabilidades dos estudantes

1. Ao estudante compete:
 - a) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários definidos para as atividades previamente programadas;
 - b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes da instituição cooperante;
 - c) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores cooperantes no âmbito das atividades de estágio;
 - d) Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
 - e) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;

REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA – ESTÁGIO
Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- f) Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- g) Guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada, de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

Artigo 14.º

Disposições Finais

§ O presente regulamento destina-se a ser aplicado a partir do ano letivo 2015-2016 inclusive. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste regulamento deverão ser colocadas à coordenação do curso que as resolverá ou encaminhará para os órgãos competentes.